

**Prefeitura Municipal
de Franca**

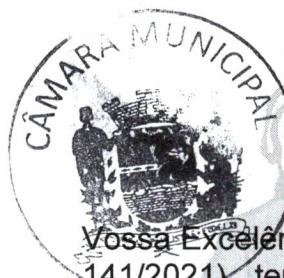
(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 01 de dezembro de 2021.

Ofício nº 178/2021-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada

02 DEZ. 2021



Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 167/2021, em que
Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.358 /2021, (Projeto de Lei nº
141/2021), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.103, de 01 de**
dezembro de 2021, devidamente SANCIIONADA E PROMULGADA, a qual foi
publicada em 01 de dezembro de 2021.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos
de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP**

www.franca.sp.gov.br



LEI Nº 9.103, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Autoria: Vereadores Donizete da Farmácia, Daniel Bassi, Luiz Amaral e Marcelo Tidy)

Modifica a Lei Municipal nº 5.582, de 7 de novembro de 2001, para contemplar o direito ao atendimento prioritário às pessoas portadoras de acromatose (albinismo), no agendamento de consultas dermatológicas e oftalmológicas em hospitais, postos de saúde e Unidades Básicas de Saúde no Município de Franca, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam acrescidos o § 4º e o inciso I ao § 4º, ambos ao art. 1º da Lei Municipal nº 5.582, de 07 de novembro de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 8.612, de 08 de novembro de 2017, e pela Lei Municipal nº 9.045, de 16 de julho de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 4º Incluem-se no rol de pessoas abrangidas no *caput* do art. 1º as que possuem acromatose (albinismo), quanto ao direito de atendimento prioritário no agendamento de consultas dermatológicas e oftalmológicas, nas unidades de saúde especificadas. **(NR)**

I - a pessoa portadora de acromatose deve comprovar tal condição, mediante apresentação de laudo médico, contendo o respectivo CID, a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico competente." **(NR)**

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 01 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

www.franca.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 01/12/2021
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13